CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS
CMAS

Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 719 / 2018 – CMAS

DISPÕE ACERCA DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE DELIBERAÇÕES E DE PROPOSTAS APROVADAS NA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – XII CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santos – CMAS, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto em seu Regimento Interno, considerando a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social – XII CMAS, as deliberações da plenária final e a aprovação das propostas discutidas no dia 01 de julho de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar e referendar, por meio da presente publicação, o Relatório Final de Deliberações e de Propostas Aprovadas na XII CMAS, considerando que a mesma se constitui em Fórum privilegiado de discussões e deliberações sobre as questões que envolvem a Política Pública de Assistência Social no município, desenvolvida pelos setores: público e privado, recomendando que as ações constantes do mesmo, devem ser incorporadas pelas organizações socioassistenciais;

Parágrafo Único: O Relatório contendo na integra a produção dos Encontros Preparatórios (Pré - Conferências), estarão à disposição dos interessados na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Estabelecer que o presente Relatório Final fosse considerado para a execução e criação de programas e serviços, quando da elaboração do Plano Municipal e do estabelecimento de prioridades para a efetivação da Política de Assistência Social no município, inclusive os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com vistas à implantação e implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do presente, enviará ofícios, aos órgãos competentes e gestores das políticas públicas e cópia desta Resolução, para conhecimento e elaboração do Plano de Execução das Propostas Aprovadas que deverá ser apresentado a este órgão no prazo de 03 (três) meses da data do recebimento e executado em até 02 (dois) anos.

Art. 4°. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 27 de julho de 2018.

MARINA CARVALHO PEREZ PEÑA

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS
XII CMAS
01 de julho de 2017.

"GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS"

PROPOSTAS APROVADAS

MUNICÍPIO: (10 propostas prioritárias)

1. Que a Secretaria de Assistência Social se articule com a Secretaria de Governo para a implantação, em médio prazo, da Política de Segurança Alimentar, desvinculando a oferta da Assistência Social, mas garantindo seu acesso por meio dela e/ou de outras políticas setoriais. Até sua efetivação, que seja garantida pela Política de Assistência Social por meio de cartão alimentação em substituição das cestas básicas, contemplando as demandas do território.

2. Que a Secretaria de Assistência Social garanta a Política de Educação Permanente para TODOS os trabalhadores do SUAS com ênfase em gênero, raças, sexualidade, violência contra a mulher e trabalho infantil, para melhor acolher os usuários, considerando as especificidades dos serviços ofertados. Ainda neste sentido garantir um espaço para estudo e discussão permanente das práticas e processos de trabalho.

3. Que a Secretaria de Assistência Social amplie as equipes dos CRAS e CREAS, em número suficiente, de acordo com número de famílias referenciadas.

4. Que a Secretaria de Assistência Social viabilize a retirada das cestas básicas fornecidas as famílias atendidas, mais próximo dos moradores, enquanto não se viabiliza o cartão alimentação, com ampliação da quantidade de acordo com a demanda, com garantia de qualidade.

5. Seguindo recomendação da Conferencia anterior, que seja implantado CRAS no Jardim Castelo, Caruara, José Menino e Marapé.

6. Que a Secretaria de Assistência Social implante serviço de acolhimento intermediário que atenda mulheres vítimas de violência, que ainda não se encontram em risco de morte; com execução direta.

7. Que a Secretaria de Assistência Social implante uma nova "Casa Dia" para pessoa idosa, por território, mediante análise socioterritorial, com articulação efetiva com a Secretaria de Saúde e transporte para o usuário, implante uma ILPI pública, com uma articulação com a Secretaria de Saúde, e uma República para pessoa idosa, com execução direta.

8. Que a Secretaria de Assistência Social articule junto com a Câmara Municipal a criação da Lei Municipal de Assistência Social, com fixação de no mínimo 5% do orçamento municipal, até junho de 2018.

9. Que a Secretaria de Assistência Social crie novo programa de transferência de renda, por Lei municipal de acordo com diagnóstico social, revogando a Lei do PNF e que seu orçamento seja parte dos recursos garantidos para o novo programa, com critérios amplos de inclusão e cobertura (aumento de renda per capta, público, faixa etária, valor, etc.).

10. Que a Secretaria de Assistência Social articule junto a Secretaria de Gestão, a criação dos cargos previstos no PNAS, garantindo-se a jornada de trabalho de 30 horas semanais para todos os profissionais.

ESTADO: (duas propostas prioritárias)

1. Que seja garantido um percentual mínimo para a Política de Assistência Social.

2. Que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social mude os critérios para ampliar a inclusão e cobertura nos programas de transferência de renda: aumento da renda per capita, faixa etária e considerar as despesas das famílias no cálculo de renda.

FEDERAL: (Quatro propostas prioritárias)

1. Que seja garantido um percentual mínimo para a Política de Assistência Social, aumentando os programas de transferência de renda, retomando e ampliando o PRONATEC; entre outros programas e serviços.

2. Que o Ministério de Desenvolvimento Social faça a alteração dos critérios do Programa Bolsa Família, de forma a permitir a concomitância de repasses com o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

3. Que o Ministério de Desenvolvimento Social articule a garantia da jornada de trabalho de 30 horas semanais, para todos os profissionais do SUAS.

4. Que o Ministério de Desenvolvimento Social mude os critérios para ampliar a inclusão e a cobertura no Programa Bolsa Família, de forma a considerar: o aumento de renda per capta, a faixa etária, as despesas das famílias no cálculo de renda, além de ampliar o repasse para 13 parcelas ao ano.